



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 25 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 e pelo inciso X do artigo 19, do Estatuto, pelo artigo 12 e pelo inciso X do artigo 15 do Regimento Geral,

RESOLVE:

APROVAR o REGIMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTIC.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação UNIPAMPA - NTIC, órgão suplementar da Reitoria, previsto no Art. 53 do Regimento Geral da UNIPAMPA, com estrutura prevista na Portaria UNIPAMPA nº 745 de 13 de abril de 2010, tem por objetivo criar e manter condições para o funcionamento sistêmico das atividades ligadas à tecnologia da informação e comunicação na Universidade, a fim de dar suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, gestão e serviços à comunidade, de acordo com as diretrizes da Universidade.

Art. 2º Ao NTIC compete planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades de interesse comum relacionadas à tecnologia da informação e à comunicação de acordo com as diretrizes da Universidade.

Art. 3º Ficam sob orientação do NTIC os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Campus quanto à aplicação das políticas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade.

Parágrafo único. Os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Campus respondem hierárquico-administrativamente às Direções de Campus, cabendo respeitar e aplicar as diretrizes do Núcleo de Tecnologia da Informação da UNIPAMPA.

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação é o órgão máximo do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, com competências normativas, deliberativas e consultivas sobre a Política Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade, de acordo com as diretrizes da Universidade.

Art. 5º Compõem o Conselho Gestor do NTIC:

- I. o Diretor do NTIC como seu Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;
- II. 5 (cinco) servidores docentes da Universidade Federal do Pampa;
- III. 5 (cinco) servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Pampa;
- IV. 2 (dois) representantes discentes da Universidade Federal da Pampa.

§1º Os membros a que se referem os incisos II e III serão indicados com titulares e respectivos suplentes pelos Conselhos dos Campus, segundo ordem estabelecida pelo NTIC, observando alternância dos Campus na representação dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§2º Os membros titulares e respectivos suplentes, referidos no inciso IV, serão indicados pelo Centro Acadêmico do Campus previsto no sistema de alternância entre Campus.

§3º O mandato dos membros indicados nos incisos II e III será de 2 (dois) anos.

§4º O mandato do membro e suplente, relacionado no inciso IV, será de 1 (um) ano.

Art. 6º O Conselho Gestor poderá criar e extinguir grupos assessores com objetivos e finalidades específicos definidos pelos membros do Conselho e separados por assuntos considerados estratégicos.

Art. 7º O Conselho Gestor escolherá, dentre os seus membros, o substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Conselho Gestor reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria de conselheiros presentes.

§1º O Conselho Gestor reunir-se-á sob convocação do Presidente, ordinariamente, com periodicidade semestral, ou extraordinariamente para tratar de assuntos e deliberações importantes.

§2º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Gestor serão encaminhadas com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo excepcionalidades.

§3º O Conselho fará uso de recursos tecnológicos para viabilizar as reuniões entre seus membros localizados em diferentes Campus, validando como presencial a reunião.

Art. 9º Nas reuniões do Conselho Gestor, o conselheiro, quando impossibilitado de participar, deverá justificar sua ausência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo que seja garantido o quórum mínimo mediante convocação de seu suplente.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, diretrizes gerais de temas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade, supervisionando sua execução por meio de regulamentos e instruções;
- II. elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar o seu Regimento interno, em sessão especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos seus membros, para posterior aprovação do CONSUNI.
- III. propor ao CONSUNI o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação e Comunicação e as suas diretrizes de planejamento e orçamento;

- IV. deliberar sobre as modificações das estruturas internas do NTIC;
- V. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do NTIC;
- VI. deliberar sobre convênios e contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- VII. decidir sobre matéria omissa neste Regimento; e
- VIII. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho Gestor;
- II. convocar os conselheiros do Conselho Gestor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. propor a pauta para reuniões do Conselho Gestor;
- IV. convocar e presidir as sessões do Conselho Gestor, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VII. convocar assessores ou pessoas que não integram o Conselho Gestor para auxiliarem na análise de matérias específicas, sem direito, porém, a voto;
- VIII. zelar pelo correto registro das atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – NTIC

Art. 12 O Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação é constituído por Diretor, coordenadores e servidores com o objetivo de coordenar e superintender todas as atividades de TIC da Universidade.

Art. 13 A forma de nomeação do Diretor do NTIC está estabelecida no Regimento Geral.

Art. 14 O Diretor e os coordenadores do NTIC não poderão se afastar por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos da função, sob pena de perda dessa, salvo casos previstos em lei.

Art. 15 Compete ao Diretor:

- I. representar e superintender as atividades, atos e serviços do NTIC, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho Gestor;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento do NTIC;
- III. elaborar e submeter ao Conselho Gestor o Plano de Gestão, o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual do NTIC, contendo a prestação de contas;
- IV. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas no Núcleo e dessas com as dos outros órgãos da Universidade;
- V. exercer o controle disciplinar sobre servidores técnico-administrativos que desempenham atividades no NTIC, ouvidas as chefias imediatas;
- VI. decidir *ad referendum* do Conselho Gestor em situações de urgência e no interesse das atividades do Núcleo;
- VII. delegar atribuições aos coordenadores;
- VIII. cumprir as atribuições explícitas e restritivas que lhe forem delegadas pelo Reitor;

- IX. prover o Conselho Gestor com informações para as suas atividades e implementar as suas decisões;
- X. elaborar e implementar um programa de qualidade para o Núcleo;
- XI. elaborar pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à tecnologia da informação e comunicação para o Conselho Gestor e outros órgãos da Universidade;
- XII. coordenar as atividades operacionais da Direção e das Coordenações;
- XIII. orientar tecnicamente as atividades que envolvem a tecnologia da informação e comunicação para a administração da Universidade;
- XIV. assessorar os órgãos da UNIPAMPA nos assuntos referentes à tecnologia da informação e comunicação;
- XV. representar o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação quando for necessário;
- XVI. representar a Reitoria em eventos relacionados à tecnologia da informação e comunicação quando solicitado;
- XVII. indicar os coordenadores do NTIC.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Gestor.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore